



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 6.063, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

INSITUTUI O ESTATUTO PADRÃO DOS CÍRCULOS DE PAIS E MESTRES (CPM) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO

- a) O Estatuto Padrão do Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais, estabelecido pelo Decreto nº 3.605/91, não está mais em conformidade com a legislação vigente, em virtude do Novo Código Civil;
- b) A solicitação dos CPMs Municipais e das Escolas Municipais para elaboração de um estatuto atualizado;
- c) Que este novo instrumento foi elaborado democraticamente, com a participação da Comunidade Escolar;
- d) A sua aprovação em Assembléia Geral pelos diretores, presidentes dos CPMs e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica outorgado às Escolas Municipais de Santa Cruz do Sul o Estatuto Padrão para o Círculo de Pais e Mestres, que foi construído coletivamente pela comunidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e a adoção do Estatuto Padrão que segue anexo, será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2005, data em deverão estar vigorando totalmente em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 3º - Fica Revogado o Decreto nº 3.605, de 25 de julho de 1991.

Santa Cruz do Sul, 14 de setembro de 2004.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

GASTÃO ROBERTO SCHMITT
Secretário Municipal de Administração





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTATUTO PADRÃO PARA CÍRCULO DE PAIS E MESTRES ESCOLAS MUNICIPAIS

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º – Fica constituída a associação Círculo de Pais e Mestres da Escola.....

....., pessoa jurídica de direito privado, com caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins econômicos ou religiosos, que emprega suas rendas somente no território nacional e que se rege por este Estatuto.

Parágrafo único: A associação deverá fazer o registro do Estatuto em cartório, caso já tenha o mesmo, terá que averbar a alteração estatutária no registro original.

Art. 2º – A Associação tem como objetivo integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando mais eficiência e auto-sustentabilidade.

Art. 3º – São fins da associação:

- a) proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade, conforme a legislação vigente e orientações da mantenedora;
- b) atuar como elemento de auxílio e complementação da administração escolar;
- c) auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na escola em suas carências;
- d) promover os objetivos da entidade, mediante o recebimento de contribuições sociais e outros recursos bem como, administrar e aplicar as verbas repassadas pelo poder público Federal, Estadual ou Municipal, doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) colaborar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamentos da escola;
- f) prestar serviços à escola em benefício dos alunos ou do processo educacional;
- g) promover o aperfeiçoamento da formação sócio-cultural, educacional e desportiva dos seus integrantes;
- h) estimular a transformação da escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário, conforme Proposta Político-Pedagógica da Escola;
- i) reivindicar em nome dos associados, perante terceiros, o cumprimento às deliberações das Assembleias Gerais conforme os objetivos da entidade;
- j) representar os interesses dos associados perante as autoridades constituídas, buscando entre outras questões, a melhoria das condições físicas da escola, dos seus recursos humanos e técnico-pedagógicos;
- k) manter intercâmbio com entidades congêneres;
- l) participar da elaboração de Projetos Pedagógicos, Regimentos de Ensino e outros documentos escolares;
- m) dar parecer sobre o Plano de Aplicação e a Prestação de Contas da Escola.

Art. 4º – A Associação tem por foro e sede a cidade de Santa Cruz do Sul e é constituída por pais (pai e/ou mãe) de alunos ou responsáveis por alunos, profissionais da educação e servidores e outros elementos da comunidade, interessados em apoiar o educando.





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Art. 5º – O tempo de duração da Associação será indeterminado.

TÍTULO II

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO – COMPOSIÇÃO

Art. 6º – A Associação é composta em Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e de Comissões.

Art. 7º – A Assembléia Geral é o momento máximo de decisão da entidade, devendo dela participar os ASSOCIADOS NATOS com direito a voz e voto.

Art. 8º – A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) Secretário, 2º (segundo) Secretário, 1º (primeiro) Tesoureiro, 2º (segundo) Tesoureiro e Diretor da Escola, que é membro nato da Associação.

Art. 9º – O Conselho Fiscal é eleito na mesma Assembléia que a Diretoria, sendo composto, no mínimo, por 2 (dois) pais ou mães ou responsáveis por alunos e 1 (um) professor.

Parágrafo único – A cada titular corresponde um suplente do mesmo segmento, também eleito na mesma oportunidade.

Art. 10 – As Comissões são criadas e extintas pela Diretoria da Associação, tantas quantas se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento da associação.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação vigente, das normas técnico-administrativas emanadas dos organismos Federal, Estadual ou Municipal competentes da área da educação, conforme disposto neste Estatuto e no Regimento da Associação.

Parágrafo único – Compõem as Assembléias Gerais os associados previstos no artigo 37 (trinta e sete) deste Estatuto.

Art. 12 – As Assembléias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 13 – As Assembléias Gerais Ordinárias realizam-se semestralmente, convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital amplamente divulgado na escola.

I – Assembléia Geral Ordinária do 1º (primeiro) Semestre para:

- a) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) aprovação do relatório anual da Diretoria;
- c) apreciação e sugestões de metas a serem desenvolvidas no ano corrente;
- d) fixação do critério do valor e de valores para instituição de contribuição pecuniária espontânea;
- e) eleição de administradores (Diretoria e Conselho Fiscal) e/ou destituição destes;
- f) aprovação das contas da Associação e alteração do Estatuto.

II – Assembléia Geral Ordinária do 2º (segundo) Semestre para:

- a) avaliação do trabalho desenvolvido no 1º (primeiro) Semestre;
- b) levantamento das reformulações necessárias;





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Art. 14 – Se o Presidente da entidade não convocar as Assembléias Gerais Ordinárias, deve fazê-lo a Diretoria, o Conselho Fiscal e/ou 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15 – As Assembléias Gerais Extraordinárias devem ser convocadas com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência:

- a) pelo Presidente;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pelo diretor da Escola;
- e) por 1/5 (um quinto) do número dos associados.

Art. 16 – As Assembléias Gerais são dirigidas pelo Presidente da Associação, no seu impedimento pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos por associado escolhido dentre os presentes.

Art. 17 – As Assembléias Gerais são realizadas em 1ª (primeira) chamada, com metade mais um dos associados e em 2ª (segunda) chamada com qualquer número.

Art. 18 – O sistema de votação nas Assembléias é secreto ou simbólico, por escolha do plenário, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

Art. 19 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da associação e compor-se-á de:

- a) Presidente – um dos pais ou responsável por aluno;
- b) Vice-Presidente – um dos pais ou responsável por aluno;
- c) 1º Secretário – um dos pais ou responsável por aluno ou profissional da educação ou servidor;
- d) 2º Secretário – um dos pais ou responsável por aluno;
- e) 1º Tesoureiro – um dos pais ou responsável por aluno ou profissional da educação ou servidor;
- f) 2º Tesoureiro – um dos pais ou responsável por aluno;
- g) Diretor da Escola – membro nato.

Art. 20 – São atribuições da diretoria:

- a) dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses de acordo com o presente estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões emanadas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) organizar o calendário das atividades, segundo interesses e necessidades em geral;
- d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente;
- e) registrar em ata as deliberações da Diretoria;
- f) representar, perante as autoridades os interesses da Associação, através de seu Presidente;
- g) apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal o balancete financeiro;
- h) transmitir as decisões da ACPM-FEDERAÇÃO;
- i) criar Comissões de Educação, Contribuição Social, Esportiva, Segurança e tantas quantas forem necessárias, bem como extingui-las;

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, por maioria dos presentes, através de votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.





Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Art. 21 – Ao Presidente cabe:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar ativa e passivamente, judicialmente e extra-judicialmente a associação;
- c) convocar e presidir todas as reuniões e Assembléias Gerais;
- d) exercer todos os atos da administração;
- e) abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos com o Diretor da Escola;
- f) assinar com o Secretário, todas as atas das reuniões e das Assembléias;
- g) autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;
- h) apresentar, no encerramento do ano, o relatório das atividades, bem como, no final de sua gestão;
- i) assinar com o Tesoureiro e o Diretor da Escola, os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária.

Art. 22 – Ao Vice-Presidente cabe:

- a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 23 - Ao 1º Secretário cabe:

- a) atender ao expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir a secretaria da Associação;
- b) redigir e ler as atas das reuniões e das Assembléias Gerais, assinando-as com o Presidente.

Art. 24 – Ao 2º Secretário cabe:

- a) auxiliar ao 1º Secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 25 – Ao 1º Tesoureiro cabe:

- a) responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;
- b) apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;
- c) assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;
- d) visar todos documentos contábeis da Associação.

Art. 26 – Ao 2º tesoureiro cabe:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 27 – Ao Diretor da Escola cabe:

- a) abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos com o Presidente;
- b) submeter à assembléia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento da Escola;
- c) convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, quando solicitado formalmente e o Presidente, a Diretoria ou o Conselho Fiscal não o fizer.



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – O Conselho Fiscal é constituído conforme Art. 9º (nono) deste Estatuto e eleito em Assembléia Geral.

Art. 29 – Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) examinar contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados ao relatório anual da Diretoria;
- b) convocar Assembléias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria relatar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- c) auxiliar a diretoria na orientação e gerência da Associação;
- d) propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;
- e) participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;
- f) opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;
- g) eleger Presidente e Secretário, entre seus membros titulares;
- h) reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros;

Art. 30 – No caso de afastamento do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal, qualquer dos demais integrantes deve convocar reunião, no prazo de até 15 (quinze) dias, para que seja procedida a eleição de um novo Presidente e Secretário;

Art. 31 – Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância, o Presidente da Associação deve fazê-lo.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Art. 32 – As Comissões são constituídas conforme artigo 10 (dez) deste Estatuto.

Art. 33 – Cada Comissão é composta de no mínimo três integrantes, com a finalidade de auxiliar a Diretoria, proporcionando também experiências interpessoais.

Art. 34 – As Comissões são criadas e dirigidas pela Diretoria, conforme facultado no artigo 20 (vinte), alínea “i”, do presente Estatuto.

Art. 35 – Cada Comissão elege entre seus membros um coordenador, o qual servirá de elo de ligação com a Diretoria da Associação.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO
DOS ASSOCIADOS

Art. 36 – Podem ser admitidos como associados:

- a) pais ou responsáveis por alunos;
- b) profissional da educação ou servidor;
- c) pessoas da comunidade que desejam prestar serviços à escola.

Art. 37 – A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) natos;
- b) comunitários;





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

c) beneméritos.

§ 1º – Constituem a categoria de associados natos aqueles mencionados nas alíneas “a” e “b” do artigo 36 (trinta e seis) e o Diretor da Escola.

§ 2º – Podem ser admitidas outras pessoas na Associação, conforme disposto na alínea “c” do artigo 36 (trinta e seis), quando apresentadas por um associado e aprovadas pela Diretoria, passando a integrar a categoria de ASSOCIADOS COMUNITÁRIOS.

§ 3º – Constituem a categoria de ASSOCIADOS BENEMÉRITOS as pessoas que pertencendo ou não à Associação, prestarem serviços relevantes à escola, assim consideradas pela Diretoria.

§ 4º – Somente os ASSOCIADOS NATOS podem concorrer a cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal e possuem direito a voto.

Art. 38 – O afastamento do associado se dá:

a) a pedido;

b) automaticamente, quando o associado perder o vínculo natural com a escola;

c) por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após ter sido facultado amplo direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá em sessão especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta dos presentes.

Art. 39 – São deveres dos associados:

a) cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto;

b) comparecer às Assembléias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;

c) colaborar com as iniciativas e promoções da Associação e da escola.

Art. 40 – São prerrogativas dos associados:

a) votar e ser votado, atendendo às disposições deste Estatuto;

b) participar de todas as atividades sociais, assistenciais, desportivas, culturais e educacionais promovidas pela Associação;

Parágrafo único – Cada associado tem direito a um voto, facultado o direito ao pai e mãe de aluno ou responsável, independente do número de filhos matriculados na escola. O profissional da educação ou servidor com filho na escola votará uma única vez, igualmente como os demais associados.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 41 – A Diretoria, é eleita para um mandato de 3 (três) anos, admitindo a reeleição por uma vez, mediante o registro de chapas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da eleição.

§ 1º - A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais – for de 30% (trinta por cento) e do segmento magistério/servidores atingir 30% (trinta por cento).

§ 2º - A eleição acontecerá nos primeiros 30 dias do ano letivo.

Art. 42 – O Presidente da diretoria deve convocar uma Assembléia Geral Ordinária com 30 (trinta) dias de antecedência da data determinada prevista das eleições para:

a) dar ciência aos presentes quanto ao desenvolvimento do processo eleitoral;

b) formar uma comissão Eleitoral, cujos integrantes não deverão ser candidatos;

c) estimular os associados para a formação de uma ou mais chapas.





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Art. 43 – O processo eleitoral é coordenado pela comissão Eleitoral, prevista no artigo 42 (quarenta e dois), eleita na Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º – A comissão Eleitoral é formada de no mínimo 3 (três) ASSOCIADOS NATOS, escolhidos pela Assembléia;

§ 2º – É de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo;

a) emitir o edital de abertura do processo eleitoral, afixando-o nas dependências da escola;

b) encarregar-se das informações, da apuração e da divulgação.

Art. 44 – Mesmo havendo somente uma chapa inscrita, a eleição deve ser realizada através de votação secreta.

Art. 45 – No caso de vacância de integrante da Diretoria deve ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, conforme determina o artigo 15 (quinze), sendo os cargos preenchidos através de eleição.

Art. 46 – Será permitida a reeleição para o mesmo cargo de Diretoria por uma única vez.

CAPÍTULO II
DO REGIMENTO

Art. 47 – O Regimento regulamenta o disposto neste Estatuto.

Art. 48 – Cabe à Diretoria a elaboração de proposta do regimento, submetendo-a à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 49 – Toda e qualquer alteração no Regimento depende da aprovação da Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, necessitando de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 50 – O patrimônio e fontes de recursos para manutenção da Associação é constituído de:

- a) doações;
- b) subvenções e auxílios;
- c) rendas eventuais;
- d) contribuições dos associados;
- e) compras

Parágrafo Único – Os bens adquiridos pela associação reverterão ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO IV
DA DISSOLUÇÃO

Art. 51 – Extingue-se a Associação, quando a escola que lhe deu origem for extinta.





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Parágrafo único - O Círculo de Pais e Mestres deverá fazer uma Assembléia Geral Extraordinária Específica com os Associados para aprovar a extinção do mesmo em virtude da extinção da Escola, nos termos § único do art. 59º do Código Civil.

Art. 52 – No caso de dissolução, o patrimônio da Associação deve reverter à Mantenedora da Rede Pública Municipal.

Art. 53 – A documentação deverá ser guardada no mínimo por 5 (cinco) anos. Após pode haver incineração dos mesmos, conforme Legislação Vigente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 – Todos os cargos e funções criados por este Estatuto são exercidos gratuitamente.

Art. 55 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 56 – Qualquer alteração do presente Estatuto inclusive no tocante à administração ou a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, após ter sido facultado amplo direito de defesa, se dará por decisão dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Parágrafo único – As deliberações de que trata este artigo, deverão ter a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, e com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 57 – Os casos omissos são resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária.